

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 48.223.723/0001-50
Taguaí trabalhando para você.

LEI ORDINÁRIA N.º 915/2008 DE 10 DE MARÇO DE 2008

"Altera o artigo 2.º da Lei Ordinária nº 883/2007 de 08 de março de 2007."

O Prefeito do Município de Taguaí, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Ordinária nº 883/2007 de 08 de março de 2007 passa a ter a seguinte redação: O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os Incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 46.223.723/0001-60

Taguaí trabalhando para você.

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 10 de março de 2008.


Jairo Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.


Nilciane M.º Bórgamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria